



Proc. n.º 227/91
fis. 002
Mto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 262 /GP/91

Em, 10 de junho de 1991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 324 de 10 de junho de 1991, que Institui a UPFM, e dá outras providências, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

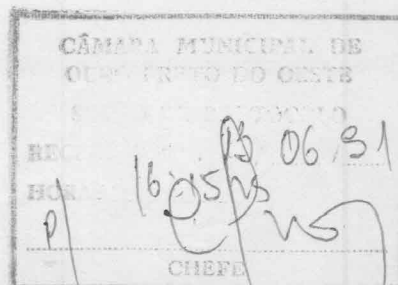

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





Proc. n.º 227/91
fis. 003
Mltou

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 318

DE 10 DE Junho DE 1991

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Apraz-nos submeter a douda apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 324 de 10 de Junho de 1991, que institui a Unidade Padrão Fiscal Municipal.

A criação da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, tem por objetivo servir como parâmetro para cálculo e cobrança de tributos de competência do Município.

Com o advento da Lei Federal nº 8.177 de 19 de março de 1991, foi extinto o MVR, unidade referencial até então usada pelo Município para efeitos tributários.

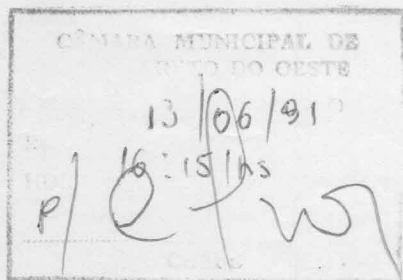
Afim de efetivá-lo, estamos propondo a instituição da UPFM, cujo valor inicial equivale a do MVR, por ocasião da sua extinção corrigido pela TR.

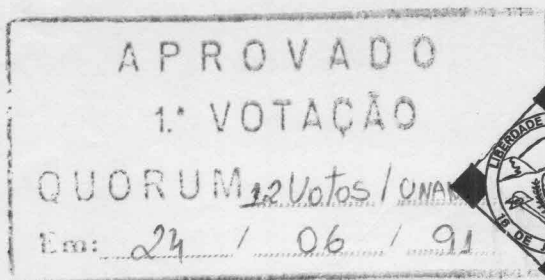
Salientamos ser imprescindível a presente medida, razão pela qual solicitamos votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

No ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



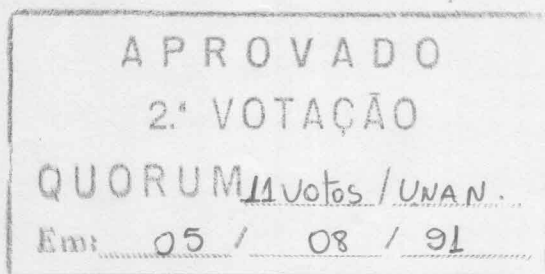


Proc. n.º 227/91
fis. 004
Jul 91

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 324

DE 10 DE Junho DE 1991.



"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

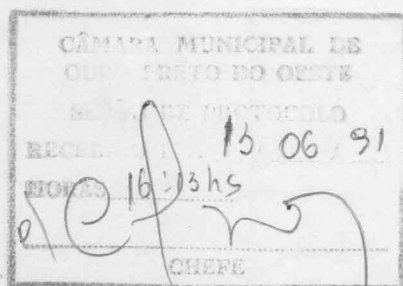
Art. 1º - É instituída por esta Lei a UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Art. 2º - O Valor da UPFM, é de Cr\$ 2.374,58 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - A UPFM será atualizada mensalmente, pela TR, ou outro título que a substitua.

Art. 4º - A Unidade Fiscal MVR, constante dos Códigos, Leis, Decretos e regulamentos deste Município, é substituída pela UPFM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/06/91	N.º 227/91
<i>Mutal</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 227/91
 fis. 005
Mutal

AO EXM.º SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 14-06-91
Mutal

Ao Assessor Jurídico,
 Segue o presente processo
 para providências cabíveis.
 Em, 14.06.91

P/ Manoel
 Manoel Pereira de Castro
 Presidente

A Seg.ª Legislativa
 Encaminha prof. ao Conhecimento do
 plenário.
 Em, 14/06/91

José Martins dos Anjos
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. Nº 091/CMOPO/90

Ao Plenário,
 Segue o referido Projeto de Lei,
 para conhecimento.

Em, 17
 06
 91

Neuza de Souza Brito Machado
 Neuza de Souza Brito Machado

Proc. n.º 227/91
fls. 006
lll

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

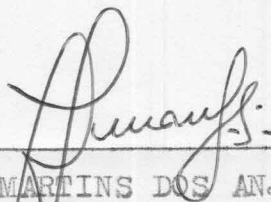
"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, está em boa Técnica Legislativa e boa redação estando em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991 .



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 227/91
fis. 006
Jussu

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

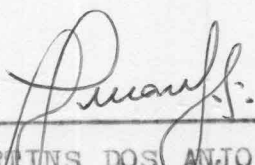
"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, está em boa Técnica Legislativa e boa redação estando em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991 .



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 227/91
fls. 007
JUN 1991

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991

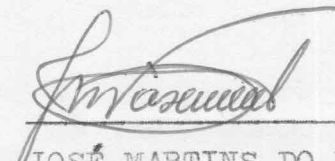
"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 53/91

O Projeto de Lei é constitucional e trata-se de interesse da Administração Municipal. Por estas razões, recomendamos aos nobres colegas a aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 227/91
fis. 007
Mun

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991

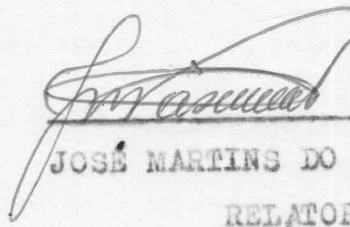
"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 53/91

O Projeto de Lei é constitucional e trata-se de interesse da Administração Municipal. Por estas razões, recomendamos aos nobres colegas a aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
24 / 06 / 91

Proc. n.º 227/91
fis. 008
J. M. J. M.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

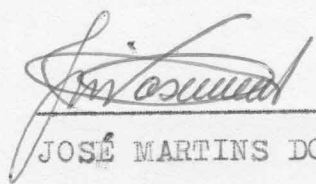
"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 53/91

Esta Comissão concorda plenamente com a aprovação do Projeto em pauta, por ser o mesmo constitucional, e de interesse para a Administração Municipal.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 04 / 06 / 91

Proc. n.º 227/91
fis. 008
Mukou

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 53/91

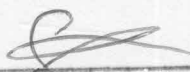
Esta Comissão concorda plenamente com a aprovação do Projeto em pauta, por ser o mesmo constitucional, e de interesse para a Administração Municipal.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 227/91
fis. 009
Mito

A comissão Permanente de Orçamentos e
Finanças, para dar o parecer no
prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 18
06
91

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE Designar o Vereador mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 324 / 91
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 18 de Junho de 1991
Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 227/91
fis. 010
Mital

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 38/91

Visto ser o Projeto viável e de interesse para a Administração Municipal. Somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991 .



BRAZ RESENDE

RELATOR

Proc. n.º 227/91
fls. 010
Mux

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 38/91

Visto ser o Projeto viável e de interesse para a Administração Municipal. Somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

Proc. n.º 227/91

fls. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 12 Votos / UNAN.

Em: 24 / 06 / 91

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38/91

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de criar a Unidade Padrão Fiscal Municipal UPFM, que tem por objetivo servir como parâmetro para cálculo e cobrança de tributos de competência do Município.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 227/91

fis. 011

11/06/91

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"INSTITUI A UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 12 Votos / UNAN.

Em: 24 / 06 / 91

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38/91.

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de criar a Unidade Padrão Fiscal Municipal UPFM, que tem por objetivo servir como parâmetro para cálculo e cobrança de tributos de competência do Município.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 1.991


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.


SALATIEL CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. N.º 227/91
fis. 012
MUOL

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de lei,
para discussões e votação úni-
ca do Parecer Nº 53/91, da Co-
missão Permanente de Justiça
e Redação, o de Nº 38/91 da
Comissão Permanente de Orça-
mentos e Finanças.

Em 24
06
91


Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de lei,
para discussões e votação.

Em 05
08
91


Neuza de Souza Rottis Machado